



Governo do Distrito Federal  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Departamento de Infraestrutura Urbana  
Divisão de Orçamento e Controle

Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

**PARA: Departamento de Parques e Jardins - DPJ,**

Assunto: Análise proposta de preços.

Em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (128699431), esta DIOC/DPJ realizou análise nas Propostas de preços apresentadas pela licitante arrematante Lote 06, do **Pregão Eletrônico nº 017/2023 - DECOMP/DA**, para registro de preços para eventual contratação de empresa, especializada na Realização dos **Serviços de Coleta, Trituração e Transporte de Resíduos** de origem vegetal depositados em área verde pública urbana, no âmbito do **Distrito Federal**, através do **Sistema de Registro de Preços**, nos moldes especificados no presente **Termo de Referência** por pregão eletrônico, para atendimento às demandas da **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP**, com especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Edital** e seus anexos.

A DILIC/DECOMP, Despacho (128600836) e Adendo 002/2023 (128697036), encaminhou a proposta da empresa abaixo relacionada, para análise quanto a forma e conteúdo de suas propostas de preços, encargos sociais, planilhas orçamentárias, BDI, atestados técnicos e demais anexos, conforme o disposto no Edital e no Termo de Referência:

1. Tendo em vista que o **Lote 06** (cota reservada), restou-se Deserto (122647788) e a FCB - TRANSPORTES LOGÍSTICAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA foi vencedora do Lote 05 (ampla concorrência), a mesma foi convocada através do Comunicado NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (128219992) para apresentação de proposta de preços.

## 1. PREÂMBULO

Previamente a apresentação de nossa análise, esclarecemos que esta limitou-se somente aos aspectos técnico-econômicos de competência desta DIOC/DPJ, não adentrando nas searas jurídica ou da gestão administrativa.

Informamos, ainda, que a nosso estudo busca, tão somente, assessorar as instâncias superiores nas tomadas de decisão, cumprindo, exclusivamente, ao dirigente avaliar a adoção ou não da medida sugerida neste exame.

Esta Divisão realizou a conferência dos itens constantes nas propostas, analisando:

1. Planilhas apresentadas, informamos que por arredondamento matemático ao reconstruir, para conferir a estimativa foram encontradas diferenças para mais marcada +0,01, para menos -0,01 e valor maior que o estimado 0,00.;
2. Conferido os preços unitários conforme resumo dos itens constates na estimativa.;
3. Cronograma Físico Financeiro;
4. Memória de Cálculo (Composições de Custos).;
5. BDI.; e
6. Encargos Sociais.

Com os critérios abaixo para a elaboração da Planilha de Análise Proposta para cada lote:

1. O valor do custo unitário com BDI foi obtido pela divisão do total com BDI pelo quantitativo do item, do mesmo modo o **custo unitário ajustado** (Total / Quantitativo) na planilha de análise proposta de preço de cada lote.
2. Alguns itens se apresentam superiores devido a arredondamento matemático, sendo a diferença irrisória e em alguns casos provocado por arredondamento constante na planilha da própria administração.
3. Na Planilha Análise Proposta Lote, o **Custo unitário Ajustado** (Total / Quantitativo) na planilha de análise proposta de preço de cada lote qual foi comparado com o custo unitário e quando o custo unitário ajustado é maior que custo unitário 0,00. Em algumas propostas das arrematantes existe valor diferente para o mesmo item ou o custo total do item pode ter sido arredondado causando o alerta ao valor (0,00).
4. O Custo Unitário informado pelo Licitante Arrematante em sua proposta de preços for no mínimo 0,02 menor que o Custo unitário Ajustado (Total / Quantitativo). foi realçado.
5. O resultado decorrente da análise de cada Lote está em um documento tipo PDF, constando as análises acima citada, Planilha Análise Proposta Lote (nº lote).

Realizamos a análise de todos preços unitarios informados, conforme RLC no Art. 43., citação abaixo, foi realizada a análise utilizando os preços informados por todos os arrematantes, para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, 0,00.

"Art. 43. Na definição da estimativa do valor do objeto deverá ser informado:

§2º Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis<sup>2</sup>, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada item contido na planilha comparativa de preços:

I - calcular a mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;

II - identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto."

## 2. ANÁLISE PLANILHA PROPOSTA LOTE 06

### **FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 01.796.430/0001-24**

**Lote 06 - R\$ 810.792,71** (oitocentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) (128595393), Planilha Análise Proposta Preço (128948873);

Valor por tonelada: **R\$ 675,66** (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

1 - Planilha Análise Proposta de Preço Lote 6 (128948873), os preços unitário e totais são iguais ou inferiores ao estimado pela Novacap;

2 - Planilha Análise Preços Unitários Prop. Preç. Lotes 1 a 6 (128948911), alguns preços estão realçados ( ) alertando que conforme RLC no Art. 43., os valores foram caracterizados exorbitantes e/ou inexequíveis, como nas células vazias, comparado aos outros valores informados foi caracterizado como inexequível, porém são preços de composições auxiliares as composições de custos que não foram informados pela licitante arrematante;

3 - Planilha Análise Composição Prop. Preç. Lotes 3 a 6 (128948973), a licitante arrematante não apresentou essas composições de custos, composições essas auxiliares as composições de formação do preço, a ausência dessas não interferem na proposta apresentada pela licitante arrematante. **s.m.j.;**

4 - Planilha Análise Cronograma Lotes 1 a 6 (128948994), estão em conformidade com a proposta de preços apresentada;

5 - Os encargos sociais estão de acordo com o utilizado pela administração; e

6 - Planilha Análise BDI Prop. Preç. Lotes 1 a 6 (128949021), o BDI apresentado é inferior ao estimado pela Novacap.

#### **Informação da Licitante Arrematante:**

"2.3. A Proposta Comercial ora apresentada é suficiente para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Contrato, incluindo todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, despesas com administração local (mão de obra de engenheiros, leis sociais, vale transporte e vale refeições de pessoal, EPI'S e uniformes), mobilização e desmobilização de equipamentos, ligações provisórias e tarifas de água, esgoto e energia e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, mesmo quando não expressa na(s) planilha(s) orçamentária(s) da NOVACAP e outros; as obrigações relativas aos encargos e tributos inerentes ao fornecimento dos serviços estabelecidos no Termo de Referência. "

### **3. CONCLUSÃO**

Entendemos que, a proposta apresentada tem preços iguais ou inferiores ao estimado pela Novacap, atendendo ao critério dos preços. Comparando o valor do metro cúbico do Lote 05 (R\$ 569,47) e o Lote 06 (R\$ 675,66), apresentando um valor superior de R\$ 106,19 (cento e seis reais e dezenove centavos), representando 18,6480%. Comparado com a estimativa da Novacap, o desconto ofertado nos Lotes 05 e 06 foi de **- 4,45%. s.m.j.**

Esclarecemos que, esta Divisão realizou apenas a análise dos preços unitários, parciais, totais, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI. Conforme o Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (120493363), os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** serão analisados pela assessoria do Departamento de Parques e Jardins.

Esta DIOC/DPJ não se considera suficiente para julgar, se o correto é a apresentação dos percentuais efetivamente praticados pela Licitante Arrematante ou se deveriam ajustar até esses subitens do BDI e encargos sociais dentro do praticado como base da estimativa inicial. Sendo assim, a avaliação extremamente rigorosa realizada por essa Divisão em subitens (percentuais) que não influenciarão nos valores unitários e totais, poderá acarretar atraso ou fracasso da licitação e limitando qual o percentual dos impostos/encargos da futura Contratada reduziria a competitividade. Formalismo excessivo poderá como exemplo, vir a causar a repetição da licitação trazendo assim um custo adicional ao processo licitatório (estrutura administrativa, publicação no DODF e etc.) ou ainda o prejuízo pela falta da prestação dos serviços. **s.m.j.**

Portanto, caso a autoridade competente, julgar necessário a correção dos apontamentos acima mencionados, encaminhar as arrematantes dos lotes supracitados as planilhas elaboradas por esta DIOC para que promovam os ajustes necessários para o pleno atendimento do pleito.

Ante o exposto acima, solicitamos a análise e decisão das autoridades competentes.

Sem mais, sub censura.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CALDAS ALONSO - Matr.0074351-8, Chefe da Divisão de Orçamento e Controle**, em 12/12/2023, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128949088)  
verificador= **128949088** código CRC= **D1DC1F4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)